



LEI N.º 648, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 28/09/2021
Carla B. R. Gomes
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 476, de 18 de setembro de 2013, que “cria o Conselho Municipal de Educação integrando o Conselho do Fundeb como Câmara e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 476, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cria o Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Formoso (MG), o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, como órgão colegiado superior de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação – CME é composto da Câmara de Educação Básica, sem prejuízo da instituição e formação de outras câmaras temáticas afetas ao tema educacional.

Art. 4º O CME terá composição de 6 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a serem devidamente nomeados e empossados por ato do Prefeito, com formação paritária, observada a seguinte representação:

I – Representação do Poder Público:

(38) 3647-1552 ☎

gabinete@formoso.mg.gov.br 📧

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro 📍

CEP 38690-000 - Formoso/MG 📠

www.formoso.mg.gov.br 🌐

@prefeituraformosomg 📱



(Fls. 2 da Lei n.º 648, de 28/9/2021)

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Economia, Administração e Planejamento; e
- c) 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Formoso.

II – Representação da Sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante dos Diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino; e
- c) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou, na sua ausência, representante de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

.....

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME terá duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 476, de 18 de setembro de 2013:

I – o parágrafo 1º do artigo 1º;

II – os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º;

III – os incisos XIV e XV do artigo 3º;

IV – o parágrafo 1º, com seus respectivos incisos e alíneas, do artigo 4º; e

V – os parágrafos 4º e 5º do artigo 4º.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 648, de 28/9/2021)

Formoso, 28 de setembro de 2021; 58º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG/116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg

